L E I Nº 1 487, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO' PAULO - C.D.H.".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO' DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE ' PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a alienar parte do imóvel com área de 46.031,129' metros quadrados a Companhia de Desenvolvimento ' Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive ' as decorrentes de escrituras, registros, taxas, ' impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Parapuã município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, imó - vel a ser doado com a área de 16.041,36 metros ' quadrados, registrado no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Osvaldo Cruz, sob a Matricula nº 10.513, Registro nº 01, protocolo nº 35.262 de 09 de dezembro de 1.987.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado à finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, ' salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura' de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.'

LEI 1 487/87.

toda a documentação esclarecimentos que se fiserem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. bens imóveis, móveis e os serviços , integrante do conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro' de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.-

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário